

Mag. Perus
93

Guilherme
Dr. *Arnaldo Magela Soares Citof*
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS FERROS

CGC/MF 19.243.500/0001-82 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Código do Município 847-8

= LEI N°73/99 =

" CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTRÔLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO. "

O Povo do Município de São Pedro dos Ferros, por seus representantes na Câmara Municipal Decreta, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte L E I :

Art. 1° = Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, COMPOSTO POR:

- a) 1(um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) 1(um) representante dos professores das escolas municipais públicas do ensino fundamental;
- c) 1(um) representante dos diretores das escolas públicas do ensino fundamental;
- d) 1(um) representante de pais de alunos das escolas públicas do ensino fundamental; e
- e) 1(um) representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental.

Parágrafo 1° = Os membros do Conselho serão indicados por seus pares ao Prefeito que os designará para exercer suas funções.

Parágrafo 2° = O mandato dos membros do Conselho será dois anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

Parágrafo 3° = As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

Art. 2° = Compete ao Conselho:

- 1) Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;
- 2) Supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;

Guilherme



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS FERROS

CGC/MF 19.243.500/0001-82 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Código do Município 847-8

- 3) Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerências mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo; e
- 4) Levar ao conhecimento do Executivo Municipal, as suas decisões e o informará de sua atuação através de relatórios mensais, para sua homologação sempre que se fizer necessário.

Art. 3º = As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros ou pelo Prefeito.

Art. 4º = O Conselho terá autonomia em suas decisões.

Art. 5º = Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de publicação.

Gabinete e Secretaria do Prefeito, em 15 Setembro de 1999.


= Dr. Geraldo Magéla Tavares Vital =
Prefeito Municipal